

**ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO**

<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	
<b>NÚMERO/ANO:</b>	Digite o nº/ano.
<b>PARTES</b>	
<b>LOCADOR(A):</b> DME ENERGÉTICA S.A. (DMEE) empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.966.583/0001-06 e NIRE nº 3150021572-9, com sede localizada na rua Amazonas, 65, Centro, em Poços de Caldas/MG, constituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010.	
<b>LOCATÁRIO(A):</b>	
CNPJ: Digite o CNPJ	
ENDEREÇO: Digite o endereço.	
<b>DADOS DO CONTRATO</b>	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	001/2024
EDITAL/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº	001/2024
MODALIDADE	PROCESSO LICITATÓRIO
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Regulamento Interno das Empresas DME, Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 8.245/1.991 e pelas normas do Direito Civil.
OBJETO	Locação de propriedade rural de área de aproximadamente 16.308 m <sup>2</sup> , para exploração turística, de Logradouro Turístico Cascata das Antas, inserido no rol de atrações turísticas do Município de Poços de Caldas/MG, conforme Anexo II do edital.
PREÇOS	O(A) LOCATÁRIO(A) pagará ao(à) LOCADOR(A), a título de aluguel mensal, o valor de R\$ _____
DESCRIÇÃO DA ÁREA	A área total a ser locada é de aproximadamente 16.308 m <sup>2</sup> , as quais foram divididas em 4 glebas, conforme desenho GH-AT1-017, descrito abaixo: <ul style="list-style-type: none"><li>Gleba 1, área com aproximadamente 3.774 m<sup>2</sup>, consistindo nas ruínas da primeira usina hidrelétrica, bem como trilhas / escadas de acesso.</li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gleba 2, área aproximada de 12.044 m<sup>2</sup> contemplando a edícula para prestação de serviço de informações turísticas, ponte de acesso de veículos, estacionamento, edificação denominada Logradouro Turístico, trilhas e acessos as ruínas (incluindo ponte metálica)</li> <li>• Gleba 3, área com aproximadamente 490 m<sup>2</sup>, consistindo no mirante da cachoeira a jusante da barragem da UHE Walther Rossi (Antas II), bem como o acesso.</li> <li>• Gleba 4, área com aproximadamente 2.124 m<sup>2</sup>, consistindo do pátio asfaltado do estacionamento. <u>Os veículos das Empresas DME (DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, DME Energética S.A. – DMEE e DME Distribuição S.A. – DMED), empresas terceirizadas e visitantes da UHE Eng. Pedro Affonso Junqueira, terão livre acesso a esta área para trânsito e estacionamento de veículos, sem qualquer cobrança ou limitação.</u></li> </ul> <p>Obs. Não estão inclusas nesta locação as áreas não descritas neste resumo, nas quais consistem a área de concessão da UHE Eng. Pedro Affonso Junqueira (Antas I), área da passarela sobre a barragem da UHE Walther Rossi (Antas II), vila de operadores, estrada de acesso, dentre outras.</p>
PRAZO DO ALUGUEL	120 (cento e vinte) meses a iniciar no dia _____ com término previsto para o dia _____
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula 6ª deste Contrato
GARANTIA CONTRATUAL	Escolher um item.
PERCENTUAL E VALOR DA GARANTIA A SER PRESTADA	5% do valor total estimado da contratação
GESTOR (A)	NOME: Digite o nome do(a) gestor(a). E-MAIL: Digite o email do(a) gestor(a). TELEFONE: Digite o tel. do(a) gestor(a).
FISCAL (IS)	NOME DO FISCAL TITULAR: Digite o nome do (a) fiscal titular.



	E-MAIL: Digite o email. TELEFONE: Digite o tel.  NOME DO FISCAL SUPLENTE: Digite o nome do (a) fiscal suplente. E-MAIL: Digite o email. TELEFONE: Digite o tel.
PRAZO DE VIGÊNCIA	120 (cento e vinte) meses.
ÍNDICE DE REAJUSTE	IGP-M
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	Para melhor caracterização dos serviços ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratada, integra este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:  a) Anexos do Edital: Especificação Técnica; ____; ____; ____.  b) Anexo do presente Contrato: Planilha detalhada de preços;  Observação: Código do Contrato na Useall:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o indicado no quadro **DADOS DO CONTRATO**, conforme descrito no Processo Administrativo/Edital de Licitação e seus anexos, caso existente.

1.2. O objeto é adjudicado ao(a) LOCATÁRIO(A) em decorrência do Processo Administrativo, bem como sua proposta comercial, documentos que incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS





2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são os contidos no quadro **DADOS DO CONTRATO**.

2.2. Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pela(o) locatário(a).

2.3. Será de responsabilidade única e exclusiva do(a) LOCATÁRIO(A) arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre a área, bem como sobre as atividades econômicas nela desenvolvidas.

2.4. Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

### **CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. O reajuste dos preços do presente contrato será através da variação positiva do índice de correção monetária indicado no quadro **DADOS DO CONTRATO** ou, na impossibilidade, por aquele que o substituir.

3.2. O reajuste ocorrerá a cada período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

3.3. O(A) LOCADOR(A), procederá ao cálculo do reajuste, encaminhando o novo valor para conhecimento do(a) LOCATÁRIO(A), procedendo, a partir de então o pagamento pelos valores reajustados.

3.4. Se, na época do reajuste do imóvel, índice de reajuste definido no contrato ainda não ter sido divulgado, o aluguel será pago no mesmo valor do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença no mês subsequente, após a divulgação do referido índice.

3.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior ao anual.

### **CLAUSULA 4ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO EM SENTIDO ESTRITO**

4.1. O (A) LOCATÁRIO (A) poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro em razão de um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.



4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificados os requisitos e procedimentos previstos nos artigos 204 e seguintes do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas Subsidiárias – RILIC.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO ESCOPO DO CONTRATO**

O escopo do serviço contratado é o disposto nas Especificações Técnicas detalhadas anexas deste contrato, sendo dele parte integrante

#### **CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO**

6.1 O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se adimplir o valor estipulado no **QUADRO DE DADOS**, a título de aluguel, o qual deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao vencido, considerando-se a data de início de vigência contratual, diretamente ao(à) LOCADOR(A) mediante pagamento da NOTA DE DÉBITO.

6.2 A NOTA DE DÉBITO deverá ser emitida pelo (a) LOCADOR(A) 10 (dez) dias antes da data do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. O(A) LOCATÁRIO(A) deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a celebração deste Instrumento Contratual, o qual deverá iniciar a partir do início da vigência contratual, indicada no quadro **DADOS DO CONTRATO**, quando exigida, com fundamento no artigo 70 da Lei 13.303/2016.

7.2. Caso seja necessário o prazo indicado no **item 7.1.** poderá ser prorrogado após análise e deliberação da CONTRATANTE.

7.3. A garantia prevista neste contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrente da contratação, objeto deste contrato, e que, caso esse pagamento ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo as repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, caso a CONTRATADA não o faça.

7.4. O (A) LOCADOR (A), poderá (ão) utilizar o valor da garantia prestada para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, caso o(a) LOCADOR(A) não o faça na data devida.



7.5. Em caso de eventual liberação da garantia quando prestada na MODALIDADE CAUÇÃO, o montante será liberado ou restituído ao final do Contrato, acrescido dos rendimentos da respectiva aplicação financeira do estabelecimento bancário no qual os valores foram depositados, líquido dos impostos.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

8.1. O (A) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar o Seguro de Responsabilidade Civil no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a celebração deste Instrumento Contratual, o qual deverá iniciar a partir do início da vigência contratual, indicada no quadro **DADOS DO CONTRATO**.

8.1.1. Caso seja necessário o prazo indicado no **item 8.1.** poderá ser prorrogado após análise e deliberação do(a) LOCADOR(A).

8.2. O(A) LOCATÁRIO(A) se responsabilizará por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente da atividade por ele exercida na área locada, isentando o(a) LOCADOR(A), de qualquer responsabilidade civil, ambiental, administrativa, criminal, etc.

8.3. O(A) LOCATÁRIO(A) deverá apresentar Seguro de Responsabilidade Civil, no valor mínimo de 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para as seguintes Coberturas:

- i) Responsabilidade Civil Operações;
- ii) Prestação de Serviços em locais de terceiros;
- iii) Danos Materiais causados no imóvel;
- iv) Responsabilidade Civil Empregador;
- v) Danos Morais.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A) E DO(A) LOCATÁRIO(A)**

9.1. O Contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias, sem prejuízo das obrigações previstas no art. 22, da Lei nº 8.245/1991, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS OBRAS E BENFEITORIAS**

10.1. O(A) LOCATÁRIO(A) receberá o imóvel nas condições existentes, e será responsável pela manutenção e uso adequado do imóvel e das instalações ali existentes, inclusive pela realização de limpeza, e só poderá realizar obras úteis e voluptuárias, benfeitorias ou adaptações, com prévia autorização do(a) **LOCADOR(A)**, dispensada a prévia autorização para as obras necessárias, sendo que toda e qualquer obra, benfeitoria ou adaptação reverterá ao patrimônio do(a) **LOCADOR (A)** , sem que haja direito a qualquer indenização ou ressarcimento.



## **CLÁUSULA 11ª – DA SEGURANÇA**

11.1. O(A) LOCATÁRIO(A) deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e atinentes a atividade a ser explorada, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.

11.2. O(A) LOCATÁRIO(A) promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes aos seus empregados e/ou terceiros, responsabilizando em caso de acidentes e/ou danos, isentando o(a) LOCADOR(A) de qualquer responsabilidade.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Com fundamento nos artigos 228 e 229 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas Subsidiárias - RILIC, o (a) LOCATÁRIO(A) ficará sujeita(o), no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência por escrito; multa; suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

12.2. Poderá ser cumulada multa em casos apenados pelas sanções de advertência ou suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar.

12.3. As condutas passíveis de sanções são além daquelas previstas no art. 230 do RILIC, no que for pertinente, as seguintes:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

III - incorrer em inexecução contratual;

IV - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

V - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;



VI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.4. As condutas acima além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

12.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não acarrete danos ao(à) **LOCATÁRIO(A)**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.6. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa.

12.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.7.1.no caso de atraso na entrega da garantia contratual e do seguro de responsabilidade civil, quando exigidos, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.7.2.Quando a proponente incorrer nas condutas reprováveis do artigo 230 do RILIC, incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para o contrato.

12.7.3.Em caso de reincidência de conduta apenada com advertência será aplicada multa correspondente até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para o contrato, exceto se o ato se enquadrar nos incisos anteriores.

12.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

12.9. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.10. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

12.11. Cabe a sanção de suspensão e impedimento de contratar, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à DME e suas subsidiárias, aos seus serviços, instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.



12.12. O prazo da penalidade de suspensão e impedimento poderá ser até 2 (dois) anos, o qual terá início a partir da sua notificação ao (à) **LOCATÁRIO(A)**.

12.13. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, também, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.14. Aplica-se às empresas a suspensão ao direito de licitar e contratar com DME e suas subsidiárias que praticarem as condutas previstas no artigo 234 do RILIC, nos casos cabíveis, e as seguintes:

- I - tenham procedido em fraude contratual;
- II - fizerem declaração falsa;
- III - tenham criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- IV - tenham obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

12.15. Poderá incidir em suspensão e impedimento de licitar o(a) **LOCATÁRIO(A)** que incidir em uma das seguintes condutas:

- I - não manter a proposta;
- II - falhar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo na execução do contrato;
- IV - cometer fraude fiscal;
- V - reincidente em condutas penalizadas com advertência e/ou multa.

12.16. As sanções de advertência, suspensão e impedimento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao(à) **LOCATÁRIO(A)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.17. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade(s) competente(s) designada no Estatuto Social do(a) **LOCADOR(A)**.

12.18. Para aplicação das penalidades descritas nesta cláusula será instaurado procedimento administrativo específico e seguirá o procedimento estabelecido entre o art. 235 a art. 239 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas subsidiárias - RILIC.



12.19. As sanções aplicadas ao (à) LOCATÁRIO (A) serão anotadas no Cadastro de Fornecedor da DME e suas subsidiárias.

### **CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, pela parte adimplente:

I - o descumprimento das obrigações contratuais;

II - a alteração do(a) LOCATÁRIO(A) sem a observância da **Cláusula 15ª** deste contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares do Gestor(a) ou fiscal(is) do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) LOCATÁRIO(A);

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do(a) LOCATÁRIO(A);

VII - a alteração do objeto social, modificação da finalidade ou da estrutura do(a) LOCATÁRIO(A), desde que prejudiquem a execução do contrato;

VIII - as razões de interesse do(a) **LOCADOR(A)**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo, inclusive no que se refere a posse e propriedade da área locada;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) LOCATÁRIO(A), direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a manipulação ou fraude para obter equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o(a) **LOCADOR (A)**;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado, quando for o caso;

XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - a frustração ou fraude, a licitação pertinente ao contrato firmado;

XV - a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato;

XVI - outras hipóteses que acarretarem prejuízo ao(à) **LOCADOR(A)** pertinentes ao objeto contratado.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando houver infringência as regras contratuais;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o(a) **LOCADOR(A)**;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte.

13.5. Na hipótese de rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular do contrato o(a) **LOCADOR(A)** pagará(ão) ao (à) **LOCATÁRIO(A)** somente o custo dos materiais aceitos por ela(s) e efetivamente entregues a ela(s) até a data da rescisão, os quais deverão ser devidamente comprovados.

13.6. A rescisão por culpa do(a) **LOCATÁRIO(A)** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, execução da garantia contratual, caso haja, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo(a) **LOCADOR(A)** e retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao(à) **LOCADOR(A)**.

13.7. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, quando cabível.



13.8. A deliberação da rescisão contratual caberá à(s) autoridade(s) competente(s) determinada(s) no Estatuto Social da(s) empresa(s) **LOCADORA(S)**.

#### **CLÁUSULA 14ª: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Fica designado(a) como Gestor(a) do Contrato a pessoa indicada no quadro **DADOS DO CONTRATO**, cujas atribuições serão as expressas no art. 220 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC, em contrato, especificação técnica, normas, regulamentos e procedimentos internos e em lei, bem como seguintes: zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato; acompanhar os pagamentos realizados; controlar prazos e o cumprimento das demais obrigações contratuais; providenciar os procedimentos adequados para alteração contratual, que poderão resultar na emissão de Termos Aditivos ou de Termo de Apostilamento; prestar as informações atualizadas sobre o (s) contrato (s) sob sua responsabilidade.

14.2. Fica designado(a) como Fiscal(is) do Contrato a(s) pessoa(s) indicada(s) no quadro **DADOS DO CONTRATO**, cujas atribuições serão as expressas no art. 219 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas Subsidiárias – RILIC, em contrato, especificação técnica, normas, regulamentos e procedimentos internos e em lei, bem como seguintes: subsidiar e comunicar o(a) Gestor(a) do contrato informações acerca da realização do objeto contratado, desembolsos, pagamentos, descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada; fiscalizar e atestar a execução do objeto; controlar os pagamento e atuar para o fiel cumprimento do objeto contratado.

14.3. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva Diretoria, o (a) Gestor (a) ou o Fiscal (is) poderão ser substituídos, através de Termo de Apostilamento.

14.4. Em caso de ausência ou férias do gestor, o fiscal / fiscal administrativo, conforme o caso, o substituirá em suas atividades no período em que perdurar a ausência.

14.5. O gestor deverá enviar comunicado geral a todos os fiscais e Diretoria, com antecedência, a respeito do período de seu afastamento.

14.6. Cabe ao Fiscal, ao final do período de substituição, informar o gestor a respeito de todas as ocorrências registradas no contrato em questão, durante o período de sua ausência.

14.7. Em caso de ausência ou férias do fiscal / fiscal administrativo, conforme o caso, o fiscal suplente, indicado no quadro “Dados do Contrato”, o substituirá em suas atividades no período em que perdurar a ausência.



14.8. O fiscal titular deverá comunicar, formalmente e com antecedência, o fiscal suplente, a respeito do período de seu afastamento, assim como posicionar o mesmo sobre as condições/ocorrências do contrato em questão.

14.9. Cabe ao Fiscal Suplente, ao final do período de substituição, informar o fiscal titular a respeito de todas as ocorrências registradas no contrato em questão, durante o período de sua ausência.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA CESSÃO, FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Em caso de cessão, fusão, cisão ou incorporação do LOCATÁRIO(A) com outra pessoa jurídica, o(a) LOCATÁRIO(A) deve **COMUNICAR** sua reestruturação societária instruída com documentos como novo estatuto ou contrato social, ou ata de assembleia ou alteração contratual correspondente, documentos pessoais dos responsáveis legais pela assunção das obrigações constantes no presente **CONTRATO** no prazo de 10 (dez) dias da alteração, sob pena de suspensão do pagamento sem ônus (incidência de multa e juros para o(a) **LOCATÁRIO(A)**).

15.2. O(A) LOCATÁRIO(a) não poderá sublocar total ou parcialmente o objeto contratado, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DO(A) **LOCADOR(A)**:

15.3. Não será aceito nenhuma alteração na estrutura jurídica do(a) LOCATÁRIO(A) como: associação, transferência, seção total ou parcialmente em havendo prejuízo a execução do presente contrato.

15.4. Em qualquer das hipóteses, cisão, fusão, incorporação ou subcontratação, as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA**

16.1. A locação é contratada pelo prazo certo e determinado indicado no quadro “**DADOS DO CONTRATO**”.

16.2. O aluguel começará a vigorar a partir da assinatura do Contrato, quando os efeitos financeiros da contratação terão início.

16.3. O contrato poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observados os requisitos e limites previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 17ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

17.1. Nas mesmas condições contratuais o valor inicial do contrato atualizado, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e no caso particular de



reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos, com fundamento no §1º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016.

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem acima, salvo supressão resultante de acordo celebrado entre **LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A)**.

#### **CLÁUSULA 18ª - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

18.1. O(A) LOCATÁRIO(A) manifesta ciência e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME”, o qual está disponível no site da(s) **partes**), no endereço eletrônico [www.dmepec.com.br](http://www.dmepec.com.br), menu Institucional, opção Código de Conduta Ética e Integridade, denunciando qualquer ato que afronte ao contido no referido código.

#### **CLÁUSULA 19ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. O LOCADOR(A), por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, devendo cumprir:

(i) Somente após autorização expressa e por escrito do (a) LOCADOR(A), o(a) LOCATÁRIO(A) poderá acessar os dados dentro de seu escopo e de sua permissão e que os dados pessoais não podem ser removidos, lidos, copiados ou modificados.

(ii) De acordo com as instruções do LOCADOR(A), poderá tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com estas cláusulas, e que concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao(à) LOCATÁRIO(A), na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações.

(iii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

19.2. Caso o LOCATÁRIO (A) seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao(à) LOCADOR(A) para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.3. Ao (À) LOCATÁRIO(A) deverá notificar o(a) LOCADOR(A) em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



i) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do(a) LOCATÁRIO(A).

ii) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo(a) LOCATÁRIO(A), seus funcionários, ou terceiros autorizados;

19.4. Caso ocorra descumprimento de qualquer das cláusulas acima, fica o(a) LOCATÁRIO(A) ciente de sua responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos de ordem material e moral, bem como por qualquer tipo de ressarcimento financeiro ou penalidade imposta ao(à) LOCADOR(A) e/ou a terceiros diretamente resultantes de conduta fora do versado neste dispositivo para proteção e uso dos dados pessoais.”

#### **CLÁUSULA 20ª - DOS DOCUMENTOS**

20.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

20.1.1. Contrato de Aluguel;

20.1.2. Processo Administrativo/Edital de Licitação e anexos, quando houver;

20.1.3. Documentos da(o) LOCATÁRIO(A).

#### **CLÁUSULA 21ª - DO FORO**

21.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

**LOCADOR(A)**

---

**LOCATÁRIO(A)**

Página 15 de 16  
Contrato de Prestação de Serviços





DIGITE O NOME DA CONTRATADA

---

**TESTEMUNHAS:**

1) PELO(A) **LOCADOR(A)**:

2) PELO(A) **LOCATÁRIO(A)**:



---

---

**CIENTES:**

**GESTOR (A) e FISCAL**

---

---

---

**Analisado e Aprovado nos termos do Art. 9 do RILIC**

***\*Na ausência do Fiscal Titular fica desde já designado o Fiscal Suplente para assinar este documento.***

